

**REGIMENTO INTERNO DO  
CENTRO DE TECNOLOGIA DA  
INDÚSTRIA QUÍMICA E TÊXTIL  
DO SENAI**

**SENAI CETIQT**

Maio/2013



## SUMÁRIO

- TÍTULO I**            **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**  
                              **DO ARTIGO 1º AO ARTIGO 4º**
- CAPÍTULO I**        - DA IDENTIFICAÇÃO  
                              **ARTIGO 1º**
- CAPÍTULO II**     - DA FILOSOFIA, FINALIDADES E OBJETIVOS –  
                              **DO ARTIGO 2º AO ARTIGO 4º**
- 
- TÍTULO II**            **DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA E**  
                              **GERAL**  
                              **DO ARTIGO 5º AO ARTIGO 14**
- CAPÍTULO I**        - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR  
                              **ARTIGO 5º**
- SEÇÃO I**         - DO CONSELHO TÉCNICO-CONSULTIVO-CTC  
                              **DO ARTIGO 6º AO ARTIGO 8º**
- SEÇÃO II**        - DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA-DEC  
                              **DO ARTIGO 9º AO ARTIGO 14**
- CAPÍTULO II**     - DO CORPO DOCENTE  
                              **DO ARTIGO 15 AO ARTIGO 16**
- 
- TÍTULO - III**        **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**  
                              **DO ARTIGO 17 AO ARTIGO 24**



**TÍTULO I**  
**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**CAPÍTULO I**  
**DA IDENTIFICAÇÃO**

**Art. 1º** – O Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil, neste Regimento Interno denominado SENAI CETIQT, localizado na Rua Dr. Manuel Cotrim, 195 – Riachuelo, no Município do Rio de Janeiro, CEP 20961-040, criado pela transformação da Escola Técnica da Indústria Química e Têxtil, nos termos da Resolução nº. 114, item XII, do Conselho Nacional do SENAI, de 26.10.79, é uma unidade do Departamento Nacional do SENAI.

§ 1º – O SENAI CETIQT rege-se pelas normas aplicáveis ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, pela legislação de educação, pelas diretrizes do Conselho Nacional do SENAI, pelas orientações do SENAI Departamento Nacional do SENAI e pelo disposto neste Regimento Interno.

§ 2º - O SENAI CETIQT tem autonomia administrativa, financeira e didática, nos termos das Resoluções nºs. 78/68 e 80/69, do Conselho Nacional do SENAI, do Decreto Federal nº. 64.823, de 15.07.69, e deste Regimento Interno.

**CAPÍTULO II**  
**DA FILOSOFIA, FINALIDADES E OBJETIVOS**

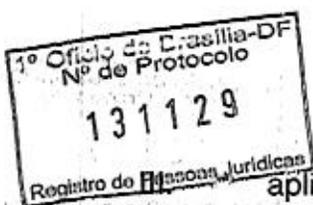
**Art. 2º** – A filosofia educacional do SENAI CETIQT inspira-se em valores baseados na justiça, honestidade e solidariedade, contribuindo para a formação de indivíduos atuantes e críticos, comprometidos com a constituição de uma sociedade mais justa e democrática.

**Art. 3º** – O SENAI CETIQT tem por finalidades:

I. o pleno desenvolvimento do educando, promovendo-lhe a formação necessária para o exercício da cidadania e fornecendo-lhe meios para ingressar no mundo do trabalho, nele progredir bem como em estudos posteriores;

II. a preparação do indivíduo para participar de uma sociedade marcada pelos avanços científicos e tecnológicos, sendo capaz de responder às exigências dos novos paradigmas;





aplicação de ensino voltado para as necessidades do mercado de trabalho e contextualizado com as realidades regionais brasileiras, de forma a contribuir para o desenvolvimento econômico, industrial e social do país;

IV. contribuir para a inovação e o aprimoramento tecnológico voltado para a indústria, em especial a têxtil e de confecções, por meio de serviços técnicos e tecnológicos, pesquisa e desenvolvimento.

**Art. 4º** – O SENAI CETIQT tem como objetivos:

I. ministrar a educação profissional em seus diversos níveis, em especial para a cadeia têxtil e de confecções;

II. realizar pesquisas e ensaios de interesse do ensino e da indústria, visando à absorção e geração de tecnologia, em especial têxtil;

III. prestar serviços de assistência técnica visando à melhoria da competitividade, em especial da cadeia têxtil e de confecções,

IV. desenvolver um serviço de documentação e informação destinado a divulgar conhecimentos científicos e tecnológicos para a indústria;

V. representar o SENAI, como mantenedor dos cursos de educação superior da Faculdade SENAI CETIQT.

## TÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO BÁSICA E GERAL

### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DA ESTRUTURA BÁSICA DO SENAI CETIQT

**Art. 5º** – A estrutura básica do SENAI CETIQT é composta dos seguintes órgãos:

I- Conselho Técnico-Consultivo - CTC;

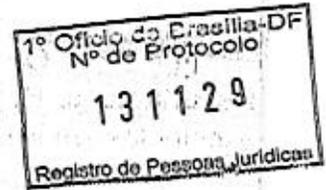
II- Diretoria Executiva Colegiada – DEC.

Parágrafo Único – A estrutura e organização geral do SENAI CETIQT constará de instrumentos próprios aprovados pelo CTC, mediante proposta da DEC, coordenada com a direção do Departamento Nacional do SENAI, observando as normas que regem o SENAI e aquelas aplicáveis à educação.



## SEÇÃO I

### **Do Conselho Técnico Consultivo - CTC**



**Art. 6º** - O Conselho Técnico-Consultivo - CTC é órgão com atribuição para, nos termos deste Regimento Interno, deliberar sobre questões técnicas e sobre outras matérias de interesse do SENAI CETIQT.

§ 1º - O CTC regulará em ato próprio a forma do seu funcionamento.

§ 2º - O CTC deverá se reunir, ordinariamente, no mínimo quatro vezes ao ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente, por metade de seus membros ou pela Diretoria Executiva Colegiada.

§ 3º - Caberá ao Presidente do CTC marcar as datas, preparar e presidir as reuniões do CTC, proferindo voto de qualidade em caso de empate.

§ 4º - CTC contará com o apoio da DEC no que for necessário, para o cumprimento de suas atribuições.

**Art. 7º** - O CTC será composto por 11 (onze) representantes, cada qual com um suplente, com mandato de 3 (três) anos, a saber:

I - 6 (seis) representantes da indústria têxtil, devendo, obrigatoriamente cada Região do Brasil (Norte, Nordeste, Centro-Oeste, Sudeste e Sul) ter um representante;

II - 1 (um) representante do Departamento Nacional do SENAI;

III - 1 (um) representante do Departamento Regional do SENAI do Rio de Janeiro;

IV - 1 (um) representante do Ministério da Educação;

V - 1 (um) representante do corpo docente do SENAI CETIQT;

VI - 1 (um) representante dos trabalhadores.

§ 1º - A designação dos representantes e dos seus suplentes será da competência do Presidente do Conselho Nacional do SENAI.

§ 2º - Os representantes da indústria têxtil e suplentes serão escolhidos entre os indicados pelas Federações das Indústrias dos Estados, as quais deverão consultar os sindicatos do setor da respectiva base territorial.

§ 3º - Os suplentes dos representantes da indústria têxtil deverão ser da mesma Região do titular.



§ 4º - Os representantes do Departamento Nacional do SENAI, do Departamento Regional do SENAI do Rio de Janeiro e do corpo docente serão escolhidos em listas tríplices elaboradas pelos respectivos órgãos.

§ 5º - O representante dos trabalhadores será escolhido em lista tríplice elaborada pelas entidades respectivas com assento no Conselho Nacional do SENAI.

§ 6º - O representante do MEC será indicado pelo respectivo Ministro;

§ 7º - As indicações, instruídas com as qualificações e os currículos dos indicados, deverão ser encaminhadas ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI até quinze dias antes do término do mandato do representante;

§ 8º - O Presidente do Conselho Nacional do SENAI escolherá livremente de cada lista o representante e o suplente.

§ 9º - O Presidente do CTC será escolhido, dentre os seus membros, pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI.

**Art. 8º - São atribuições do CTC:**

- I. deliberar, mediante proposta da DEC, sobre:
  - a) o alinhamento estratégico do SENAI CETIQT, no que diz respeito às questões educacionais;
  - b) a estrutura e organização geral do SENAI CETIQT;
  - c) a proposta do sistema de gestão de pessoal, compreendendo o plano de cargos e salários do SENAI CETIQT e os critérios de promoção e progressão;
  
- II. deliberar, de forma consultiva, sobre:
  - a) a proposta do Plano de Ação e de Orçamento anuais do SENAI CETIQT elaborados pela DEC, antes do encaminhamento ao Diretor do Departamento Nacional do SENAI, para a posterior deliberação do Conselho Nacional do SENAI;
  - b) a prestação de contas anual do SENAI CETIQT apresentada pela DEC, antes do encaminhamento à deliberação do Conselho Nacional do SENAI;
  - c) o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT apresentado pela DEC, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;



- d) os relatórios gerenciais da DEC, expedindo orientações para o aprimoramento das referidas atividades;
- e) a criação e extinção de cursos técnicos, superiores e de pós-graduação;
- f) a celebração de convênios de objetivos educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades ou órgãos nacionais ou internacionais;
- g) a celebração de acordos coletivos de trabalho, inclusive no âmbito de dissídios coletivos;
- h) a alienação e aquisição, inclusive por doação, pelo SENAI CETIQT, de bens imóveis, bem como sobre a instituição de gravames sobre os mesmos;
- i) a aquisição ou alienação de bens móveis pelo SENAI CETIQT, cujo valor seja superior a duas vezes àquele previsto no art. 6º, inciso I, alínea "a" do Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI;
- j) outros assuntos que lhe sejam submetidos pela DEC.

III - solicitar informações à DEC sobre as atividades do SENAI CETIQT;

IV - aprovar e alterar as regras de seu funcionamento interno.

## SEÇÃO II

### **DA DIRETORIA EXECUTIVA COLEGIADA - DEC**

**Art. 9º** – A gestão administrativa e técnica do SENAI CETIQT será exercida por uma Diretoria Executiva Colegiada – DEC.

**Art. 10** – A Diretoria Executiva Colegiada – DEC é constituída de:

I - 1 (um) Diretor Executivo;

II - 1 (um) Diretor Técnico;

III - 1 (um) Diretor de Administração e Finanças.

§ 1º - Os ocupantes das funções de direção da DEC serão escolhidos pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI e por este demitidos "ad nutum".

§ 2º - O Diretor Executivo, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, será substituído pelo Diretor Técnico e, no impedimento deste, pelo Diretor de Administração e Finanças.

§ 3º - O Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças, nos seus afastamentos e impedimentos, temporários, serão substituídos por quem for indicado pelo Diretor Executivo.

**Art. 11 - São atribuições da Diretoria Executiva Colegiada:**

- I. fazer cumprir, sob sua responsabilidade, as diretrizes e resoluções emanadas do Conselho Nacional do SENAI e as deliberações do CTC;
- II. considerar em suas decisões as deliberações de caráter consultivo do CTC e as orientações do Departamento Nacional do SENAI;
- III. exercer a direção administrativa e técnica do SENAI CETIQT, organizando, superintendendo, fiscalizando, direta ou indiretamente, todos os serviços, para o pleno cumprimento das finalidades e objetivos institucionais;
- IV. executar o orçamento do SENAI CETIQT, observando as alçadas estabelecidas neste Regimento Interno ou em ato próprio;
- V. expedir ordens, instruções de serviço e portaria, que forem necessárias, inclusive sobre o funcionamento da DEC;
- VI. zelar para que as atividades do SENAI CETIQT guardem sintonia com as necessidades da indústria;
- VII. decidir, após a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "e", sobre a criação, a reestruturação e a extinção de cursos, sendo que os cursos de graduação e de pós-graduação deverão ter, também, a concordância do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;
- VIII. fixar, quando for o caso, o valor dos serviços prestados pelo SENAI CETIQT;
- IX. submeter, até 30 de setembro de cada ano, o Plano de Ação e o de Orçamento do SENAI CETIQT, instruídos com a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "a", ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI que, após, submeterá à aprovação do Conselho Nacional do SENAI;
- X. submeter ao Conselho Nacional do SENAI a prestação de contas anual do SENAI CETIQT, instruída com a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "b", no prazo e forma regimentais;
- XI. apresentar ao CTC e ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI o relatório anual de atividades técnicas do SENAI CETIQT;



1º Ofício de Brasília-DF  
Nº de Protocolo  
131129  
ao CTC e,  
SENAI Pessoas Jurídicas

- XII. apresentar trimestralmente relatórios gerenciais sempre que solicitado, ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI e ao Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;
- XIII. elaborar, de forma coordenada com o Departamento Nacional do SENAI, a proposta de estrutura e a organização geral do SENAI CETIQT;
- XIV. elaborar, de forma coordenada com o Departamento Nacional do SENAI, a proposta do sistema de gestão de pessoal, compreendendo o plano de cargos e salários do SENAI CETIQT, bem como os critérios de promoção e progressão;
- XV. decidir sobre a realização de contratos de interesse do SENAI CETIQT, inclusive para a aquisição de bens móveis e serviços, observado o Regulamento de Licitação e Contratos do SENAI e as alçadas estabelecidas neste Regimento Interno;
- XVI. decidir sobre a alienação de bens móveis afetados ao SENAI CETIQT, observado o Regulamento de Licitação e Contratos do SENAI e as alçadas estabelecidas pelo Conselho Nacional do SENAI;
- XVII. encaminhar ao Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI, instruído com deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "h", pedido de autorização para aquisição, alienação ou instituição de gravame de bens imóveis, afetados ao SENAI CETIQT;
- XVIII. decidir sobre acordos ou convênios educacionais entre o SENAI CETIQT e outras entidades ou órgãos nacionais, considerando deliberação do CTC, e os internacionais autorizados pelo Conselho Nacional do SENAI;
- XIX. conduzir as negociações coletivas com os sindicatos, ouvindo o CTC antes de celebrar qualquer acordo coletivo, inclusive na hipótese de dissídio coletivo;
- XX. zelar pela integridade das marcas SENAI e SENAI CETIQT, seguindo os padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional do SENAI.

**Art. 12 – São atribuições do Diretor Executivo:**

- I. dirigir e administrar o SENAI CETIQT, com o Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças, expedindo ordens, instruções e portarias que se façam necessárias;
- II. supervisionar todas as atividades do SENAI CETIQT e coordenar a DEC;



IV. decidir com o Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças:

a) a elaboração do plano estratégico; de forma coordenada com a direção do Departamento Nacional do SENAI, e observando à deliberação do CTC prevista no art. 8º, I, "a";

b) as propostas do plano de ação e de orçamento do SENAI CETIQT;

c) a execução orçamentária;

d) a fixação dos valores dos serviços prestados pelo SENAI CETIQT;

e) a elaboração do relatório anual de atividades técnicas e relatórios gerenciais do SENAI CETIQT;

f) a elaboração da proposta da estrutura e organização geral do SENAI CETIQT, que deverá conter as atribuições de todos os órgãos e unidades;

g) a elaboração da proposta do sistema de gestão de pessoal, compreendendo o plano cargos e salários do SENAI CETIQT e os critérios de promoção e progressão, todos regidos pelo regime celetista;

h) a elaboração das propostas de acordos coletivos de trabalho, inclusive no âmbito de dissídios coletivos, e a condução das negociações com os sindicatos dos trabalhadores;

i) a preparação do processo de prestação de contas anual do SENAI CETIQT até o seu encaminhamento aos órgãos de controle externo;

j) o controle disciplinar.

IV. decidir, com o Diretor Técnico, após a deliberação do CTC, prevista no artigo 8º, II, "e", sobre a criação, a reestruturação e a extinção de cursos, sendo que os cursos de graduação e de pós-graduação deverão ter a concordância do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI;

V. decidir, com o Diretor Técnico, sobre concessão de bolsas de estudos;

VI. presidir os órgãos colegiados da Faculdade SENAI CETIQT;

VII. decidir, com o Diretor de Administração e Finanças, sobre a concessão de parcelamento aos alunos inadimplentes;

VIII. representar o SENAI, no que diz respeito às finalidades e objetivos específicos do SENAI CETIQT, perante órgãos da administração



1º Ofício do Brasão-DF  
Nº de Protocolo  
131129  
Registro de Pedidos Jurídicos

pública, direta ou indireta, e entidades privadas, restrita a representação em juízo às ações cujo valor demandado não ultrapasse o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, para a aquisição de bens e serviços na modalidade de convite, acima do qual, deverá ser observado o art. 8º do Regimento do SENAI;

IX. receber citação judicial das ações que decorram diretamente das atividades do SENAI CETIQT, comunicando imediatamente ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI, para efeitos do art. 8º do Regimento do SENAI, aquelas cujo valor demandado ultrapasse o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite;

X. constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, advogados, procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, observando, caso o conteúdo do mandato envolva efeitos financeiros e/ou patrimoniais, o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite;

XI. constituir, com o Diretor de Administração e Finanças, procuradores para a aquisição ou alienação de bens que tenha sido previamente autorizada pelo Conselho Nacional do SENAI e pelo valor da avaliação;

XII. relacionar-se diretamente com os órgãos de controle externo, podendo, para esse efeito, constituir advogados, procuradores e mandatários, no interesse do SENAI CETIQT, como unidade jurisdicionada;

XIII. manter o Departamento Nacional do SENAI informado sobre processos, determinações e recomendações dos órgãos de controle externo que possam afetar o SENAI;

XIV. nomear prepostos para as ações em geral, inclusive trabalhistas e cíveis;

XV. autorizar, nos limites orçamentários, as despesas e assinar contratos e convênios de interesse do SENAI CETIQT, observando o que se segue:

a) isoladamente, até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para a aquisição de bens e serviços na modalidade de convite;

b) com o Diretor de Administração e Finanças, até o limite para a aquisição de bens e serviços de engenharia, na modalidade de convite, bem como, independente do valor, o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;



com o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor Técnico, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do orçamento do SENAI CETIQT para o exercício;

a) com o Presidente do Conselho Nacional ou o Diretor do Departamento Nacional, com o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor Técnico, acima do limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do orçamento do SENAI CETIQT para o exercício.<sup>1</sup>

XVI. abrir contas em estabelecimentos bancários, nos termos da legislação aplicável ao SENAI;

XVII. assinar cheques, ordens de pagamento e quaisquer transferências para terceiros, observando o que se segue:

a) com o Diretor de Administração e Finanças, para o pagamento das despesas até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para a aquisição de bens e serviços na modalidade de engenharia; bem como, independente do valor, para o pagamento da folha de salários, das tarifas das concessionárias de serviço público, dos tributos e das condenações judiciais transitadas em julgado;

b) com o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor Técnico, até o limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do orçamento do SENAI CETIQT;

c) com o Presidente do Conselho Nacional ou o Diretor do Departamento Nacional, com o Diretor de Administração e Finanças e o Diretor Técnico, acima do limite de 2,5% (dois virgula cinco por cento) do orçamento do SENAI CETIQT para o exercício.<sup>2</sup>

XVIII. fazer, com o Diretor de Administração e Finanças, a aplicação das disponibilidades financeiras do SENAI CETIQT, observando as normas legais pertinentes e as políticas, para esse fim, adotadas pelo Departamento Nacional do SENAI;

XIX. admitir e demitir, com outro Diretor, os empregados vinculados ao SENAI CETIQT;

XX. decidir, com o Diretor Técnico e o Diretor de Administração e Finanças, sobre promoções e progressões dos empregados;

XXI. conceder férias, licenças e aplicar as sanções cabíveis;

XXII. fixar, com o Diretor de Administração e Finanças, as ajudas de custo e as diárias, observando os limites do Departamento Nacional do SENAI;

<sup>1</sup> Com redação do Ato do Pres.Cons.Nacional do SENAI de 22.05.2013

<sup>2</sup> Com redação do Ato do Pres.Cons.Nacional do SENAI de 22.05.2013

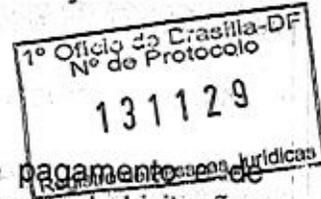


XXIII. autorizar as viagens internacionais, sendo que, para fora da América do Sul e América Central, com outro Diretor;

XXIV. propor ao Presidente do Conselho Nacional do SENAI, por meio do Diretor Geral do Departamento Nacional do SENAI, a substituição do Diretor Técnico ou do Diretor de Administração e Finanças;

XXV. delegar a concessão de férias e de licenças;

XXVI. delegar a assinatura de cheques, ordens de pagamento, de transferências para terceiros até o limite previsto no Regulamento de Licitações e Contratos do SENAI, para a aquisição de bens e serviços, na modalidade de convite;



**Parágrafo único** – O Presidente do Conselho Nacional poderá delegar as atribuições previstas nos itens XV, “d” a XVII, “c”.<sup>3</sup>

**Art. 13** – São atribuições do Diretor Técnico:

I. participar da direção e da administração do SENAI CETIQT com o Diretor Executivo e o Diretor de Administração e Finanças, em especial no que diz respeito à administração didático-pedagógica e tecnológica, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de sua atribuição;

II. coordenar, com o Diretor Executivo, os assuntos didático-pedagógicos do SENAI CETIQT;

III. aprovar, com o Diretor Executivo, o calendário escolar, o calendário de atividades, o plano anual de matrícula e outras matérias de ensino que sejam correlatas;

IV. orientar a organização de horários de aulas, a distribuição de turmas pelos docentes, zelando pela utilização racional dos recursos humanos e das instalações de ensino;

V. supervisionar todas as atividades educacionais, os cursos, a elaboração do material didático, os docentes e discentes do SENAI CETIQT;

VI. adotar as medidas técnicas operacionais adequadas ao bom funcionamento dos cursos e programas educacionais;

VII. disciplinar a assinatura da documentação referente à vida escolar dos discentes;

VIII. supervisionar os processos de seleção e de matrícula de alunos para qualquer dos cursos, dentro das normas estabelecidas;

IX. assegurar os meios para um efetivo processamento e registro dos dados escolares;

<sup>3</sup> Com redação do Ato do Pres. Cons. Nacional do SENAI de 22.05.2013





propor à DEC a implementação de linhas de pesquisa e inovação no SENAI CETIQT;

XI. apresentar à DEC relatório semestral e informes periódicos sobre as atividades de educação e tecnologia;

XII. integrar os órgãos colegiados da Faculdade SENAI CETIQT;

XIII. autorizar despesas e assinar contratos e convênios no âmbito de sua atribuição, cujo montante não ultrapasse o dobro do previsto para dispensa em razão do valor no caso de aquisição de bens e serviços de engenharia.

§ 1º - O Diretor Técnico deverá ter, preferencialmente, mestrado, com tese aprovada de interesse da indústria e que tenha lecionado por um período mínimo de 5 (cinco) anos.

§ 2º - O instrumento que definir a estrutura organizacional geral vinculada à Diretoria Técnica, com as respectivas atribuições, deverá, entre outros, tratar da orientação educacional e da orientação pedagógica.

**Art. 14 - São atribuições do Diretor de Administração e Finanças:**

I. participar da direção e da administração do SENAI CETIQT com o Diretor Executivo e o Diretor Técnico, em especial no que diz respeito às questões da gestão administrativa em geral, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de sua atribuição;

II. coordenar, com o Diretor Executivo, os assuntos administrativos, patrimoniais, contábeis, financeiros do SENAI CETIQT, expedindo instruções e portarias que se façam necessárias no âmbito de sua atribuição;

III. autorizar despesas e assinar contratos e convênios no âmbito de sua atribuição, cujo montante não ultrapasse o dobro do previsto para dispensa em razão do valor no caso de aquisição de bens e serviços de engenharia.

## CAPÍTULO II DO CORPO DOCENTE

**Art. 15 - O Corpo Docente do SENAI CETIQT é constituído de todos os professores contratados para o exercício da função de magistério.**

§ 1º - O regime jurídico do Corpo Docente é o celetista.



§ 2º – Em casos especiais, o SENAI CETIQT poderá contar com a participação de Professores Visitantes e Convidados.

§ 3º - É vedado à integrante do corpo docente receber remuneração por aulas particulares ministradas a alunos do SENAI CETIQT, dentro ou fora do mesmo.



**Art. 16 – Compete ao Professor:**

- I. ministrar aulas de suas disciplinas e atividades, cumprindo os respectivos planos de cursos e programas;
- II. participar de outras atividades ligadas ao ensino, quando solicitado pela Direção do SENAI CETIQT;
- III. proceder à avaliação do rendimento escolar de seus alunos, dentro dos prazos estabelecidos;
- IV. ministrar estudos de recuperação, de acordo com a programação;
- V. manter a disciplina nas salas de aula, plantas-piloto e laboratórios, e cooperar, com a Direção do SENAI CETIQT, para a boa ordem geral;
- VI. atender a substituições eventuais de outros docentes;
- VII. colaborar na elaboração do material didático de sua especialidade;
- VIII. dedicar-se à pesquisa e à elaboração de estudos de sua especialidade;
- IX. prestar assistência extraclasse a alunos e ex-alunos;
- X. zelar pelo patrimônio do SENAI CETIQT e responder pelo material sob sua responsabilidade direta;
- XI. participar das reuniões do Conselho de Classe ou órgão equivalente;
- XII. cumprir este Regimento Interno e demais ordens, instruções de funcionamento do SENAI CETIQT;
- XIII. abster-se, no SENAI CETIQT, ou em sua representação, de manifestação de sectarismo político, religioso e social ou de preconceito racial e sexual.





### TÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 17** – Este Regimento Interno poderá ser alterado pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI, por iniciativa própria, à vista de sugestões do CTC ou por determinação do Conselho Nacional do SENAI.

**Art. 18** – Os casos omissos deste Regimento Interno serão resolvidos pelo CTC.

Parágrafo único – O CTC deverá manter o Presidente do Conselho Nacional do SENAI informado sobre as soluções que venha a dar aos casos omissos.

**Art. 19** – Os atuais membros do CTA passam a ser membros do CTC, mantidos os atuais mandatos de 3 (três) anos, que tiveram início em 01.03.11 e terão término no dia 28.02.2014.

Parágrafo único – O atual Presidente do CTA passa automaticamente a ser Presidente do CTC.

**Art. 20** – As funções de confiança de Diretor-Geral, de Gerente Executivo de Educação e Tecnologia e de Gerente Executivo de Administração e Finanças, do CETIQT, ficam transformadas em funções de confiança de Diretor Executivo, Diretor Técnico e Diretor de Administração e Finanças, respectivamente, do SENAI CETIQT,

§ 1º - As referências às funções de confiança de Diretor de Tecnologia e de Educação e de Diretor de Operações em documentos do CETIQT devem ser lidas como Diretor Técnico e Diretor de Administração e Finanças, respectivamente.

§ 2º - As remunerações das funções de confiança de Diretor Executivo, Diretor Técnico e de Diretor de Administração e Finanças serão fixadas pelo Presidente do Conselho Nacional do SENAI.

**Art. 21** - O foro do SENAI CETIQT será o da cidade do Rio de Janeiro.

**Art. 22** – Este Regimento Interno entrará em vigor 30 (trinta) dias contados da data de sua assinatura, permanecendo vigentes, neste período, as



competências do CTA, do seu Presidente, do Diretor Geral do CETIQT, exceto às relativas à aprovação de Regimento Interno, Estatuto e Regulamentos.

**Art. 23** – O presente Regimento Interno revoga todos os Regimentos anteriores do CETIQT, inclusive o que foi intitulado de “Estatuto do Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil – CETIQT”.

**Art. 24** – Registre-se este Regimento Interno no Cartório de Títulos e Documentos.

Rio de Janeiro, 22 de maio de 2013.



Robson Braga de Andrade  
Presidente do Conselho Nacional do SENAI

